



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 01
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

Publicado em	29/12/98		
Local:	Jornal Meio Dia		
Edição Nº	369	Pág.	1
GABINETE - ASSESSORIA TÉCNICA			

LEI Nº 2.042, de 25 de Novembro de 1.998.

Altera o art. 23 da Lei nº 1.375, de 01 de Julho de 1.992.

WALDIR LADEHOFF, Prefeito Municipal de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O "caput" do art. 23 da Lei nº 1.375, de 01 de Julho de 1.992, alterado pela Lei nº 2.005, de 06 de Maio de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - Os Conselheiros serão escolhidos pela Comunidade Local, representada pelas Entidades Organizadas, sem fins lucrativos, devidamente inscritas, através de voto direto, secreto e facultativo, em escolha realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, em 25 de Novembro de 1998.


WALDIR LADEHOFF
Prefeito Municipal.

Esta Lei Ordinária foi publicada na forma regulamentar.
Timbó, SC, 25 de Novembro de 1998.


Doryta R. Moser
Coordenadora Executiva do Gabinete.